



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 128, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1799, de 2023, que Dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

22 de outubro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806897383>

**SENADO FEDERAL****Senadora Mara Gabrilli****PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.799, de 2023, da Deputada Nely Aquino, que *dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.799, de 2023, de autoria da Deputada Nely Aquino, que *dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde.*

O projeto é composto por cinco artigos. O artigo 1º define o objeto da lei, qual seja, dispor sobre a avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher e a adoção de ações para a conscientização da importância da prevenção de doenças e agravos à saúde.

O artigo 2º, por seu turno, estabelece o dever de o SUS disponibilizar avaliação da saúde da mulher segundo protocolos e diretrizes que contemplem as principais doenças e agravos mais incidentes em relação a cada



paciente, segundo faixa etária, raça, etnia, classe social, local de residência, parâmetros epidemiológicos, entre outros fatores. Nos termos do parágrafo único desse artigo, o referido atendimento deve ser realizado de preferência anualmente e no mês de aniversário da mulher.

Já o artigo 3º garante a toda mulher o direito de realizar, nos serviços públicos de saúde, avaliação médica com todos os exames rotineiros e de triagem, de acordo com critérios epidemiológicos, dados e indicadores estatísticos, e que assegure a pesquisa de doenças e de agravos mais comuns em relação a cada paciente, segundo a idade, raça, grupo étnico, classe social, local de residência, entre outros parâmetros definidos em regulamento. O parágrafo único deste artigo estabelece a obrigatoriedade de observância, pelos serviços de saúde, dos protocolos e diretrizes terapêuticas existentes.

Por sua vez, o artigo 4º obriga o poder público, especialmente o SUS e os órgãos que o compõem, a realizar campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde da mulher.

Por fim, o artigo 5º é a cláusula de vigência e determina que a lei porventura oriunda do PL em análise passará a vigorar a partir de cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca o câncer de mama e as doenças cardiovasculares como importantes causas de mortalidade da população feminina. Alerta para a necessidade de implementação de medidas urgentes, como diagnóstico precoce e programas de saúde específicos em regiões populosas e subdesenvolvidas, a fim de reduzir as mortes precoces por doenças crônicas não transmissíveis (DCNT). Defende, ainda, a importância de se instituir, mediante lei, diretrizes para que o Poder Público possa atuar efetivamente em defesa da saúde da mulher, em que pesem as garantias de direito à saúde emanadas da Constituição Federal e positivadas na Lei Orgânica da Saúde.

O PL nº 1.799, de 2023, que não recebeu emendas no prazo regimental, foi distribuído para ser analisado na CDH, e seguirá, posteriormente, à Comissão de Assuntos Sociais (CAS).



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre os direitos da mulher, tema presente no PL nº 1.799, de 2023, tornando regimental o exame da matéria por este Colegiado.

No mérito, é louvável a intenção da autora de fortalecer a garantia do direito à saúde da mulher por meio de ações de prevenção de doenças e de agravos à saúde. Com efeito, as mulheres são a maioria da população brasileira (51,5%, segundo dados do Censo 2022), e as principais usuárias do SUS. Segundo dados do Boletim Epidemiológico “Saúde da mulher brasileira: uma perspectiva integrada entre vigilância e atenção à Saúde”, publicado em 2023 pelo Ministério da Saúde, o número de óbitos por causas evitáveis em mulheres passou de 69,5% (em 2012) para 77,4% (em 2021), quase se igualando ao percentual observado entre os homens (78,6%).

Portanto, a atenção à saúde da mulher deve ser uma prioridade e sempre levar em conta suas necessidades de acordo com a faixa etária, raça, etnia, classe social, local de residência, parâmetros epidemiológicos, para garantir o direito de atendimento especializado e adaptado às suas condições particulares.

Nesse sentido, o Sistema Único de Saúde (SUS) desempenha papel destacado na promoção da saúde integral da mulher, pois assegura o acesso a avaliações médicas periódicas e a ações de prevenção de doenças e de agravos à saúde, durante todo seu ciclo de vida.

A título ilustrativo, são de conhecimento geral as bem-sucedidas estratégias de pré-natal e saúde materna, além de outras executadas no âmbito do Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres. De igual forma, o público feminino manifesta considerável adesão às Campanhas Outubro Rosa e Março Lilás, desenvolvidas para a conscientização sobre o câncer de mama e de colo do útero, respectivamente. O estudo *Does Pink October really impact breast cancer screening?* (O Outubro Rosa realmente impacta o rastreamento do câncer de mama?), publicado na revista *Public Health in Practice*, identificou um aumento de até 39% no número de mamografias realizadas em outubro, assim como nos dois meses seguintes, em relação aos outros trimestres do ano, o que atesta o impacto positivo das campanhas de conscientização.



Contudo, em que pese o mérito das estratégias citadas, urge que o SUS continue evoluindo para garantir que todas as mulheres, independentemente de faixa etária, raça, etnia, classe social, local de residência, parâmetros epidemiológicos, tenham atendimento especializado e adaptado às suas condições particulares. Neste aspecto, o projeto está especialmente alinhado às diretrizes do Ministério da Saúde para o cuidado integral da saúde das mulheres que inclui a saúde ginecológica, os direitos sexuais e reprodutivos, a saúde materna ao longo de todo o ciclo gravídico e puerperal, a dignidade menstrual, a atenção ao climatério e à menopausa, a saúde mental e os cuidados em situações de violência.

Outro aspecto inovador da proposição é a definição de uma periodicidade para a avaliação da saúde da mulher: pelo menos uma vez ao ano, preferencialmente, no mês do seu aniversário. Sob a ótica dos direitos humanos, tal medida torna ainda mais robusta a garantia de acesso à saúde para a população feminina.

Nesse sentido, entendemos que a proposição oferece uma contribuição expressiva para os esforços de promoção à saúde da mulher. Considerando, ainda, que o texto proposto pela Casa iniciadora não é exaustivo, como denota a expressão “entre outros fatores”, contida na parte final do art. 2º da proposição, sugerimos a apresentação de uma emenda de redação para garantir a visibilidade da “condição de deficiência” à mulher que busca o SUS com o objetivo de cuidar de sua saúde.

Mulheres com deficiência têm barreiras adicionais que agravam seu acesso a políticas de saúde. Tais barreiras devem ser demolidas e a menção da condição de deficiência poderá favorecer o reconhecimento de seus direitos e garantias importantes.

Lembramos, ainda, que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres (PNAISM) tem como diretriz alcançar “as mulheres em todos os ciclos de vida, resguardadas as especificidades das diferentes faixas etárias e dos distintos grupos populacionais (mulheres negras, indígenas, residentes em áreas urbanas e rurais, residentes em locais de difícil acesso, em situação de risco, presidiárias, de orientação homossexual, com deficiência, dentre outras)”.

Portanto, considerar a condição de deficiência na atenção à saúde da mulher é uma solução válida sob os pontos de vista ético, técnico e jurídico.



III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.799, de 2023, com a seguinte emenda de redação

EMENDA N° 1 - CDH (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.799, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os serviços de saúde que compõem o SUS disponibilizarão à mulher procedimento que permita a avaliação médica completa de sua saúde, segundo protocolos e diretrizes que contemplam as principais doenças e os agravos mais incidentes em relação a cada paciente, segundo faixa etária, raça, etnia, condição de deficiência, classe social, local de residência, parâmetros epidemiológicos, entre outros fatores. (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806897383>



Relatório de Registro de Presença

70ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO
VAGO		4. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
IZALCI LUCAS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1799/2023)

NA 70ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR FLÁVIO ARNS RELATOR AD HOC. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH (DE REDAÇÃO).

22 de outubro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806897383>